

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Divisão de Contratos

Avenida João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br

**TERMO ADITIVO**

Processo nº 23117.001155/2024-37

Unidade Gestora: 154043 - UFU**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº 037/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E EMPRESA FRAC GESTÃO E SERVIÇOS LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18**, neste ato representada, conforme competência delegada pela Portaria R. Nº 1.649 de 22 de Outubro de 2012, pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração Vinícius Vieira Fávaro, nomeado pela Portaria de Pessoal UFU Nº 155, de 07 de janeiro de 2025, publicada no DOU de 08 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 1644479, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FRAC GESTÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.528.510/0001-90**, sediada na Rua Sizina Azevedo Schrepel, nº 351, Jardim Piratininga, Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18.016-150, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Adriano Rodrigues Cabral, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23117.001155/2024-37 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2024, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90035/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. **Prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, de 24/09/2026 a 24/09/2027; e**

1.1.2. **A redução da jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas**, sem prejuízo da remuneração, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, com as alterações da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 13 de abril de 2026;

1.1.2.1. A redução de jornada prevista na subcláusula 1.1.2. aplica-se aos seguintes serviços e ocupações alocados na execução contratual, classificados conforme a Classificação Brasileira de Ocupações e o Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, com a redação da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 2026:

Serviço	Ocupação / CBO	Jornada atual	Nova Jornada
Técnico de Biotério	3201-05	44 h/semana	40 h/semana

1.1.2.2. A redução da jornada alcança a totalidade dos trabalhadores que prestem os serviços descritos no item 1.1.2.1., inclusive os que exercem a função de encarregados gerais desses serviços, nos termos do art. 2º, §§ 1º a 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, com a redação da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 2026.

1.2. O Contrato será prorrogado sem alteração de valor, sendo resguardado o direito de repactuação para as solicitações feitas em tempo hábil. A repactuação será admitida em conformidade com a Cláusula Sexta do Contrato Original.

1.3. O contrato está sujeito à extinção antecipada do ajuste no caso de o novo contrato, decorrente do processo licitatório em andamento, ser assinado antes do tempo estimado, com aviso prévio à Contratada de 45 (quarenta e cinco) dias.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO EM RELAÇÃO À REDUÇÃO DA JORNADA

2.1. A redução de jornada é celebrada sem prejuízo da remuneração do trabalhador, nos termos do art. 4º do Decreto nº 12.174, de 2024. Preservados o salário, os encargos sociais incidentes sobre a remuneração e os benefícios calculados por dia trabalhado, o preço do posto mensal permanece inalterado.

2.2. Permanecem integralmente mantidos os valores praticados pela proposta e pela planilha de custos vigente, as quais ficam ratificadas para todos os efeitos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REDUÇÃO DE JORNADA: VEDAÇÕES E MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. A redução de jornada observará o modelo de execução do objeto, com as eventuais adaptações de rotina e de período de disponibilização do serviço necessárias à sua implementação, vedado o aumento do intervalo intrajornada dos trabalhadores alocados na contratação, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024.

3.2. É vedada à CONTRATADA a utilização do saldo de horas decorrente da redução de jornada para a realização de outras atividades pelos empregados alocados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, inclusive mediante compensação, banco de horas ou realocação de força de trabalho, em observância ao art. 4º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, preservando-se o efeito humanitário da medida.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO PARA A NOVA VIGÊNCIA

4.1. O **valor mensal** da contratação é de **R\$ 29.911,36** (vinte e nove mil novecentos e onze reais e trinta e seis centavos), perfazendo o **valor total** estimado para a nova vigência de **R\$ 358.936,32** (trezentos e cinquenta e oito mil novecentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos), conforme tabela resumo a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Técnico de Biotério (CBO 3201-05)	15300	Posto de Trabalho	04 (quatro)	R\$ 29.911,36	R\$ 358.936,32

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

5.1. A CONTRATADA deverá ajustar a garantia de execução do Contrato conforme subcláusulas 11.3., 11.4. e 11.11. do Contrato Original.

5.2. Dessa forma, a Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato**, ou seja, de **R\$ 17.946,82** (dezessete mil novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos), com **validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 5.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 5.3.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- 5.3.3. **obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.**
- 5.4. **A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.**

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, no Processo de Controle de Empenhos nº 23117.012102/2025-22.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRODUÇÃO DE EFEITOS

- 7.1. O presente termo aditivo produz efeitos, quanto à redução de jornada, a partir da data de sua assinatura, observada a faixa de implementação de 1º de maio a 31 de dezembro de 2026 prevista no Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, com a redação da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 2026.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 8.1. Incumbirá à CONTRATANTE a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, e no respectivo sítio oficial na Internet, nos termos do art. 91, caput, da mesma Lei, e do art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, combinado com o art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

9. CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

- 9.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário e de outros instrumentos, no que não contrariem o presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Uberlândia, data da assinatura eletrônica.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA**

Vinícius Vieira Fávaro
Pró-Reitor de Planejamento e
Administração

**FRAC GESTÃO E SERVIÇOS
LTDA**

Adriano Rodrigues Cabral
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA**

Thiago Gonçalves Paluma Rocha
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-
Graduação

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA**

Murilo Vieira da Silva
Diretor Técnico da Rede de
Biotérios de Roedores



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Rodrigues Cabral, Usuário Externo**, em 08/09/2026, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Vieira da Silva, Diretor Técnico Científico**, em 08/09/2026, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Gonçalves Paluma Rocha, Pró-Reitor(a)**, em 08/09/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Vieira Favaro, Pró-Reitor(a)**, em 09/09/2026, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7692962** e o código CRC **C937750C**.
